

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021****TERMO DE CONTRATO Nº 321/2021**

Termo de **Contrato** nº 321/2021 por **Dispensa de Licitação** de nº 093/2021, para confecção e fornecimento de meio fio e pedra bruta que entre si celebram, **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e o microempreendedor individual **Jurandir Silva da Silva 04349754512**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o micro empreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512**, CNPJ nº. 27.310.735/0001-78, situada à Fazenda Formosa s/nº. Zona Rural – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, aqui representada pelo Sr. Jurandir Silva da Silva, portador do CPF 043.497.545-12, a seguir denominado de **CONTRATADO** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 093/2021, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**1.3 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o confecção e fornecimento de meio fio e pedra bruta, para atendimento das necessidades de manutenção de vias no Assentamento Santa Fé na zona rural do município e pedra bruta para execução de alvenaria de pedra para base de muro de escola de educação infantil na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MEIO FIO em pedra tipo guia padronizada com formado retangular, dimensões aproximadas:	Und.	600	14,00	8.400,00
	Largura (cm)				
	Comprimento (cm)				
	11 a 15				
	80 a 100				
	40 a 50				
02	FORNECIMENTO DE PEDRA BRUTA	M³	48	100,00	4.800,00
Valor total					13.200,00

1.4 - DA FINALIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Suprir as necessidades de manutenção de manutenção de vias no Assentamento Santa Fé na zona rural do município e pedra bruta para execução de alvenaria de pedra para base de muro de escola de educação infantil na sede do município de Boa Vista do Tupim.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando pelo período de até 30 (trinta) dias, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondendo ao fornecimento de 600 unidades de meio fio, ao valor por metro de R\$ 14,00 (quatorze reais) e 48 m³ de pedra bruta, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por m³, a serem pagos pela Prefeitura Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega do produto solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

R\$ 8.400,00

02.06.01

2023

33.90.39.00

Fonte 42

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESENVOLV E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



R\$ 4.800,00
02.12.02
2022
33.90.39.00
Fonte 01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESENVOLV E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar os materiais solicitados no local determinado pela fiscalização deste contrato na sede e ou zona rural do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga do mesmo.
- 4.7 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir a autorização para fornecimento dos materiais em conformidade com a capacidade média do veículo ser transportado, evitando sub ou super carregamento em função do objeto a ser fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento do material solicitado;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 – O Local de entrega dos materiais solicitados devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessorias diretas ou indiretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

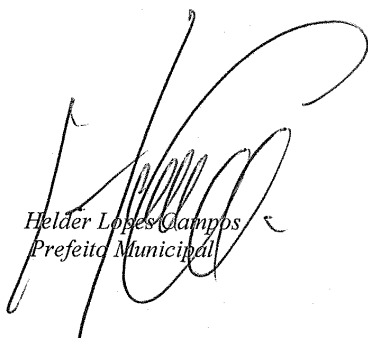
13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

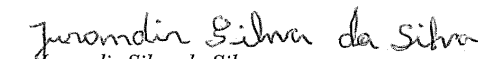
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Jurandir Silva da Silva
CNPJ nº. 27.310.735/0001-78
CPF nº. 043.497.545-12

TESTEMUNHAS

1 Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 João Carlos dos Santos Silva

CPF: 027.646.065-08